PROJETO DE LEI Nº. 087, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta o inciso XXI ao artigo 1º. da Lei Municipal n°. 3.640, de 28 de dezembro de 2017, que fixa o Perímetro Urbano da Cidade De Constantina, sua linha demarcatória e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXI ao art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.640, de 28 de dezembro de 2017, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º

XXI. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Inicia-se a descrição deste perímetro no entroncamento da RS143 com a estrada de acesso à Linha Barra Curta Alta no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -52°59'49.011", Latitude -27°42'48.623"); deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°24' e 11,57 m até o vértice **2**, (Longitude: -52°59'49.080", Latitude -27°42'48.994"); 195°14' e 71,24 m até o vértice **3**, (Longitude: -52°59'49.764", Latitude -27°42'51.227"); 186°46' e 57,16 m até o vértice **4**, (Longitude: -52°59'50.010" , Latitude -27°42'53.071"); 177°36' e 46,52 m até o vértice **5**, (Longitude: -52°59'49.939" , Latitude -27°42'54.581"); 168°42' e 40,56 m até o vértice **6**, (Longitude: -52°59'49.649" , Latitude -27°42'55.873"); 159°59' e 55,72 m até o vértice **7**, (Longitude: -52°59'48.953" , Latitude -27°42'57.574"); 146°30' e 101,25 m até o vértice **8**, (Longitude: -52°59'46.913" , Latitude -27°43'00.317"); 66°15' e 20,95 m até o vértice **9**, (Longitude: -52°59'46.213" , Latitude -27°43'00.043"); 77°18' e 94,43 m até o vértice **10**, (Longitude: -52°59'42.850" , Latitude -27°42'59.369"); 95°46' e 27,56 m até o vértice **11**, (Longitude: -52°59'41.849" , Latitude -27°42'59.459"); 105°26' e 44,99 m até o vértice **12**, (Longitude: -52°59'40.266" , Latitude -27°42'59.848"); 169°25' e 71,18 m até o vértice **13**, (Longitude: -52°59'39.789" , Latitude -27°43'02.121"); 250°42' e 17,79 m até o vértice **14**, (Longitude: -52°59'40.402" , Latitude -27°43'02.312"); 200°11' e 15,71 m até o vértice **15**, (Longitude: -52°59'40.600" , Latitude -27°43'02.791"); 195°14' e 14,58 m até o vértice **16**, (Longitude: -52°59'40.740" , Latitude -27°43'03.248"); 257°14' e 24,38 m até o vértice **17**, (Longitude: -52°59'41.608" , Latitude -27°43'03.423"); 240°13' e 35,70 m até o vértice **18**, (Longitude: -52°59'42.739" ,

Latitude -27°43'03.999"); 222°11' e 6,61 m até o vértice **19**, (Longitude: -52°59'42.901" , Latitude -27°43'04.158"); 213°29' e 17,97 m até o vértice **20**, (Longitude: -52°59'43.263" , Latitude -27°43'04.645"); 238°12' e 29,62 m até o vértice **21**, (Longitude: -52°59'44.182" , Latitude -27°43'05.152"); 223°42' e 54,12 m até o vértice **22**, (Longitude: -52°59'45.547" , Latitude -27°43'06.423"); 229°02' e 34,14 m até o vértice **23**, (Longitude: -52°59'46.488" , Latitude -27°43'07.150"); 247°41' e 27,98 m até o vértice **24**, (Longitude: -52°59'47.433" , Latitude -27°43'07.495"); 256°43' e 33,24 m até o vértice **25**, (Longitude: -52°59'48.614" , Latitude -27°43'07.743"); 262°40' e 6,77 m até o vértice **26**, (Longitude: -52°59'48.859" , Latitude -27°43'07.771"); 291°12' e 9,02 m até o vértice **27**, (Longitude: -52°59'49.166" , Latitude -27°43'07.665"); 317°05' e 15,17 m até o vértice **28**, (Longitude: -52°59'49.543" , Latitude -27°43'07.304"); 313°32' e 26,23 m até o vértice **29**, (Longitude: -52°59'50.237" , Latitude -27°43'06.717"); 250°51' e 29,20 m até o vértice **30**, (Longitude: -52°59'51.244" , Latitude -27°43'07.028"); 276°01' e 26,97 m até o vértice **31**, (Longitude: -52°59'52.223" , Latitude -27°43'06.936"); 346°58' e 241,32 m até o vértice **32**, (Longitude: -52°59'54.209" , Latitude -27°42'59.298"); 358°28' e 30,95 m até o vértice **33**, (Longitude: -52°59'54.239" , Latitude -27°42'58.293"); 353°46' e 122,65 m até o vértice **34**, (Longitude: -52°59'54.724" , Latitude -27°42'54.332"); 09°33' e 104,67 m até o vértice **35**, (Longitude: -52°59'54.089" , Latitude -27°42'50.979"); 353°54' e 75,10 m até o vértice **36**, (Longitude: -52°59'54.380" , Latitude -27°42'48.553"); 89°54'23" e 147,11 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Fonte: Google Earth, vista da ampliação do perímetro urbano no Bairro São Roque

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina em 02 de dezembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 087/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 087/2020, que acrescenta o inciso XXI ao artigo 1º. da Lei Municipal n°. 3.640, de 28 de dezembro de 2017, que fixa o Perímetro Urbano da Cidade De Constantina, sua linha demarcatória e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências o Município de Constantina está em processo de crescimento, o qual demanda uma maior área para o perímetro urbano de nossa cidade. São loteamentos, construções, edificações e entre outros, que certamente vão gerar desenvolvimento e contribuir para arrecadação da municipalidade.

Ressaltamos que a área aqui a ser ampliada fará parte do zoneamento Comercial e Industrial do município.

Também justifica-se que a área que está se sendo incluída no perímetro urbano já faz parte da área de expansão urbana, conforme Lei Municipal nº 3.785, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a expansão urbana do Município de Constantina/RS, e dá outras providencias.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de dezembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal